

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto(4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Métodos de Apoio à Gestão Florestal.	461	3.ºano/1.ºsemestre	81		37,5							3	Opção 1.
Sistemas Silvícolas.	623	3.ºano/1.ºsemestre	81		30						2,5	3	Opção 1.
Mercados, Marketing e Comercialização.	349/620	3.ºano/1.ºsemestre	81		37,5							3	Opção 1.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

311746218

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

ANEXO

Despacho n.º 10275/2018

Considerando a necessidade de aquisição de Licenciamento de *software* Microsoft “Campus Agreement” para todas as Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição Licenciamento de *software* Microsoft “Campus Agreement”, repartidos da seguinte forma:

- Ano de 2019: valor de 76.360,75 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- Ano de 2020: valor de 76.360,75 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- Ano de 2021: valor de 76.360,75 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos.

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

09/10/2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311749167

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Regulamento n.º 752/2018

Promovida a publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como a sua divulgação e discussão pelos interessados, ao abrigo do artigo 101.º do CPA, do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Nos termos do n.º 2, artigo 2.º e no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º, ambos dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), aprovo o Regulamento do Voluntariado na ESECS que se publica em anexo.

19 de outubro de 2018. — A Diretora, *Sandrina Diniz Fernandes Milhano*.

Regulamento do Voluntariado na ESECS

Considerando que:

O regime de voluntariado vem estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 novembro (Bases do enquadramento jurídico do voluntariado), regulada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

A Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS/Escola) é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia/Instituto), vocacionada para o ensino superior, para a produção e difusão de conhecimento, para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, para a investigação e para o desenvolvimento nas áreas da educação e das ciências sociais;

A ESECS prossegue os seus fins especificamente nas áreas da Educação e Ciências Sociais nomeadamente, através da prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento (alínea f), n.º 1, artigo 3.º dos Estatutos da Escola);

Incumbe, ainda, à Escola apoiar os seus estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (alínea a), n.º 1, artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Ao abrigo do disposto da alínea f), n.º 1, artigo 11.º dos Estatutos da ESECS, aprovo o Regulamento do Voluntariado na ESECS.

Artigo 1.º

Objetivos

1 — A participação de estudantes em ações de voluntariado promovidas ou com o apoio da ESECS visa contribuir para a sua formação e desenvolvimento pessoal, no sentido de uma cidadania mais ativa e solidária, em complemento da respetiva formação académica.

2 — Tem ainda como objetivo desenvolver a cooperação da ESECS com a comunidade em que se insere.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa enquadrar as ações de voluntariado em que a ESECS esteja envolvida, destinados aos estudantes desta Escola.

2 — As ações de voluntariado são extensíveis aos docentes e não docentes da ESECS, bem como a antigos estudantes e trabalhadores aposentados desta Escola.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção

As ações de voluntariado poderão incidir, designadamente, nas áreas seguintes:

- Atividades com idosos;
- Atividades com crianças;

c) Colaboração em projetos e programas a desenvolver pela ESECS;

d) Atividades de cariz social, inclusivo e humanitário.

Artigo 4.º

Bolsa de voluntários

1 — É criada uma bolsa de voluntários da ESECS, destinada ao registo dos que se disponibilizam de forma livre, desinteressada e responsável para colaborar em ações de voluntariado, tendo em conta as suas capacidades.

2 — Os interessados em integrar a bolsa deverão inscrever-se mediante o preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da ESECS, no qual constará a sua identificação, dias semanais e horas disponíveis para colaborar, áreas de interesse e respetivas competências.

Artigo 5.º

Programa de voluntariado

1 — Considerando o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, por cada ação de voluntariado promovida pela ESECS deverá ser estabelecido um programa de voluntariado, a subscrever pelo interessado, no qual deverá constar, designadamente, o período de colaboração e o respetivo horário a respeitar, bem como o local onde a mesma será prestada.

2 — A colaboração dos voluntários em que a ESECS está envolvida não poderá sobrepor-se às respetivas atividades escolares ou profissionais, ainda que parcialmente.

3 — A colaboração dos estudantes voluntários só poderá, em regra, decorrer durante o ano letivo, sem prejuízo das interrupções letivas previstas no respetivo calendário escolar.

Artigo 6.º

Direitos do voluntário

1 — Os voluntários têm direito a:

a) Dispor de um cartão de identificação de voluntário, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

b) Beneficiar de seguro no âmbito das ações de voluntariado da ESECS;

c) Formação inicial e contínua promovida pela ESECS, tendo em conta a complexidade das tarefas a exercer e o período em que as mesmas são exercidas;

d) Certificado de participação em ação de voluntariado emitido pela ESECS, desde que a assiduidade na ação de voluntariado em questão seja, no mínimo, de 90 %.

2 — Os estudantes voluntários têm ainda direito a:

a) Faltar justificadamente a atividades académicas quando a sua colaboração como voluntário for solicitada pela entidade promotora em casos de urgência, emergência ou calamidade pública;

b) Referência no Suplemento ao Diploma à ação de voluntariado de acordo com a certificação emitida, desde que aprovado pelo Presidente do IPLeia.

Artigo 7.º

Deveres do voluntário

Os voluntários têm o dever de:

a) Apresentar-se com assiduidade e pontualidade no local que lhe for indicado em conformidade com o calendário e horário predefinido;

b) Tratar com respeito as pessoas com quem entrem em contacto;

c) Ser solidário e diligente no exercício da sua atividade;

d) Ser zeloso no uso do equipamento e material que lhe tenha sido confiado;

e) Observar as normas de funcionamento da entidade promotora e as constantes do programa de voluntariado;

f) Colaborar com os responsáveis da organização promotora, respeitando as respetivas instruções;

g) Guardar sigilo sobre as informações a que tenham acedido no âmbito da ação de voluntariado e da entidade promotora.

h) Informar a direção da ESECS e ou a entidade promotora sobre qualquer facto ou circunstância suscetível de afetar o bom desempenho do voluntário ou da atividade.

Artigo 8.º

Cessação da colaboração como voluntário

1 — Os interessados poderão cessar a sua colaboração como voluntários, devendo, para esse efeito comunicá-la à direção da ESECS

com a antecedência mínima de 2 dias úteis desde que sem prejuízo da conclusão das tarefas pendentes que lhe foram confiadas, salvo em casos devidamente fundamentados.

2 — A direção da ESECS poderá suspender ou cessar a colaboração de voluntários em caso de violação reiterada ou grave dos deveres constantes do artigo anterior, não sendo, nessa situação, conferidos os direitos previstos na alínea d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho da direção da ESECS tendo em consideração a legislação aplicável, nomeadamente, o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311749353

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 10276/2018

Ao abrigo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/08, com as alterações da Lei n.º 65/2017, de 09/08, por despacho de 12/09/2017 da Senhora Presidente da ESTG.IPP, Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, com Fernanda Maria Monteiro Leão, para exercer funções na categoria de Professor Adjunto, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, em regime de tempo integral sem exclusividade, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto (ESTG.IPP), com efeitos a 2 de setembro de 2016.

12 de setembro de 2017. — A Presidente da ESTG.IPP, Prof.ª Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa.

311769506

Despacho (extrato) n.º 10277/2018

Ao abrigo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/08, com as alterações da Lei n.º 65/2017, de 09/08, por despacho de 12/09/2017 da Senhora Presidente da ESTG.IPP, Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, com Alexandra Maria da Silva Braga, para exercer funções na categoria de Professor Adjunto, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto (ESTG.IPP), com efeitos a 30 de setembro de 2016.

12 de setembro de 2017. — A Presidente da ESTG.IPP, Prof.ª Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa.

311769458

Despacho (extrato) n.º 10278/2018

Por despacho de 29 de setembro de 2017, da Senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa, foi autorizado a celebração com Renata Manuel Maia Mendes Ribeiro de Freitas, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior — em período experimental de 180 dias, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da carreira e categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

2 de outubro de 2017. — A Presidente da ESTG.IPP, Prof.ª Doutora Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa.

311769717